



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial nº 08/2021,
Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem

Em resposta a Impugnação apresentada pela empresa Roche Diabetes Care Brasil Ltda, ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2021, passe-se a análise das alegações:

DO PEDIDO:

- 1) Seja eliminada a figura do lote, sendo assim processada da disputa por “Menor preço por item”, permitindo, portanto, a propostas individuais para cada objeto, quais sejam, Tiras de Glicemia, Lancetas, glicosímetros, lancetadores, garantindo assim a ampla competição entre os li e citantes.”

Resposta da Pregoeira: Esta administração vem sofrendo com muitas licitações com julgamento de preços unitários, onde há uma quantidade muito grande de produtos desertos ou fracassados dentro do processo, gerando muitas demandas de falta de produtos. Diante desta realidade resta claro que não há prejuízos à administração, muito pelo contrário. O próprio TCU não é contrário a esse tipo de contratação, sendo devidamente justificada para benefício do órgão público. Visamos com o processo em julgamento de lotes, que haja maior eficiência no processo de compras através de um melhor atendimento a nossas demandas. A aquisição de materiais médico hospitalar por lote proporciona mais agilidade ao processo e não menos importante, estarão dentro de valores compatíveis com o mercado e pesquisa de preços do processo. Além do mais, mesmo sendo dividido em lotes, não há absolutamente nenhuma questão a se discutir em relação à qualidade dos produtos adquiridos, uma vez que existe a exigência de apresentação de amostras e, nesta situação, as empresas que apresentem itens com qualidade inferior ou duvidosa, serão desclassificadas e, na sequência, será convocada a empresa seguinte na classificação. A disputa por lote é permitida pelas Leis de Licitações como consta expressamente definido pelo artigo 8º, do Decreto 7.892, de 2013 e a Administração não julga o Lote sem verificar se os valores unitários dos itens que compõe o lote estão compatíveis com a média mercadológica constante nos autos.

Além disso, a empresa Roche pede que a licitação seja feita de forma a julgar unitariamente os produtos: Tiras de glicemia, glicosímetros, lancetadores e lancetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

O lote destes itens será o lote 26, composto da seguinte maneira:

LOTE 26			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	20.000	CAIXA	TIRA REAGENTE COM REAÇÃO ENZIMÁTICA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, QUE REALIZE ANÁLISE EM AMOSTRAS CAPILARES, VENOSAS E ARTERIAIS E NEONATAIS. COM USO DE MÉTODO BIOSENSOR AMPEROMÉTRICO OU FOTOMÉTRICO COM FAIXA DE MEDIÇÃO VARIANDO ENTRE 20 MG/DL A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES E SUPERIORES. FAIXA DE MEDIÇÃO DE HEMATÓCRITO ENTRE 20% E 60% NÃO ACEITANDO VALORES MENORES QUE 20% E SUPERIORES A 60%, CAIXA COM 50 UNIDADES. DEVENDO CADA TIRA SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE. OS MONITORES E AS TIRAS DEVERÃO SER APRESENTADOS CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO. ACOMPANHADA DE LANCETA DESCARTÁVEL (28G) PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX PARA CADA TIRA FORNECIDA, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. ATENÇÃO: - O PROPONENTE VENCEDOR DESTA ITEM DEVERÁ FORNECER À SECRETARIA DE SAÚDE, SEM ÔNUS ADICIONAL, EM REGIME DE COMODATO, APARELHOS MEDIDORES DE GLICOSE E LANCETADORES, FORNECER GARANTIA PERMANENTE DO MONITOR, COM A REPOSIÇÃO IMEDIATA CASO VENHA A APRESENTAR DEFEITO, BEM COMO TREINAMENTO TÉCNICO DA UNIDADE E TODA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE.
2	6.000	UNID.	TIRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ DE ÚNICA ETAPA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG), NA URINA. SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 25UI/ML CAPAZ DE DETECTAR A GRAVIDEZ DESDE O PRIMEIRO DIA DE ATRASO MENSTRUAL. QUE DISPENSE O USO DE COLETOR DE URINA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COM Nº DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 TIRAS.
3	200	CAIXA	AGULHA ULTRA FINE COMPRIMENTO 4 MM E CALIBRE 0,23 MM, ENCAIXE EM CANETA DE INSULINA DISPONÍVEIS NO MERCADO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ATÓXICA COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO NA EMBALAGEM DA CAIXA: REGISTRO DA ANVISA, NUMERAÇÃO DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO, PERÍODO DE VALIDADE/VENCIMENTO, DESCRIÇÃO PROCESSO USADO PARA ESTERILIZAÇÃO

Resta esclarecer que o lote é composto pelos itens 1, 2 e 3, conforme descrito acima e os glicosímetros e lancetadores deverão ser bonificados (conforme destaque), sem ônus adicional nenhum para este órgão. Resta a inépcia do pedido da empresa Roche em seu pedido, pois solicita que os itens: tiras e glicosímetros, lancetas e lancetadores não sejam licitados dentro do mesmo item, mesmo assim, ainda estariam dentro do lote 26.

- 2) Seja excluída a exigência por tiras individuais, sendo aceitas, portanto, tiras de glicemia independentemente de seu tipo de embalagem secundária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Resposta da Pregoeira: A recorrente cita na impugnação o artigo 11 da Lei nº 6.360/76, o qual dispõe da seguinte redação:

“Art. 11 - As drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde”.

Porém, a mesma não cita o parágrafo 1º deste mesmo artigo:

“§ 1º - Para atender ao desenvolvimento de planos e programas do Governo Federal, de produção e distribuição de medicamentos à população carente de recursos, poderá o Ministério da Saúde autorizar o emprego de embalagens ou reembalagens especiais, que, sem prejuízo da pureza e eficácia do produto, permitam a redução dos custos.

O entendimento desta equipe técnica quanto ao artigo citado se compatibiliza com o julgamento realizado pela equipe técnica, onde este julgou a impugnação impetrada por esta proponente, sobre o quesito embalagem individual, a qual citou a referida lei. Portanto conforme a lei acima, a unitarização das tiras atende a legislação citada. A existência no mercado da embalagem individual foi por escolha dos fabricantes ajustada a possíveis normas que todos estão sujeitos. Senão, como um produto fora dos padrões da legislação sanitária brasileira teria seu registro válido na ANVISA. A escolha da embalagem individual foi definido frente a necessidade da instituição, embasada em uma escolha técnica.

As tiras serão distribuídas nas unidades em embalagens individual original do fabricante e não fracionadas conforme mencionado. No hospital, postos de atendimento ou no ambulatório, as principais fontes de infecção decorrem do manuseio do equipamento ou insumo e que para a prevenção dessa infecção cruzada, é necessário estabelecer normas técnicas e cumpri-las com rigor. Cabe ao profissional da saúde orientar o pessoal sobre a importância do uso correto das técnicas de trabalho, a fim de não feri-las na realização do procedimento.

A dispensação unitária visa o uso, manuseio e transporte, por parte do paciente, pois este pode carregar consigo a quantidade desejada de testes para cada dia, evitando a perda, mau uso ou desperdício, tendo em vista que este não será necessário levar consigo uma caixa inteira.

Por certo a distribuição unitária permite melhor utilização do insumo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

peças que participam do programa de pacientes diabéticos, proporcionando o fornecimento a um grupo maior de pacientes, com o propósito de priorizar os recursos de aquisição e distribuição pela Municipalidade.

Salientamos ainda que no mercado há várias empresas que comercializam os produtos com embalagens unitárias, que garantem a integridade do produto e a qualidade desejada, por exemplo, On Call Plus fabricada pela MedLevenson, Breeze fabricado pela Bayer, FreeStyle Optium H pertencente à Abbott, entre outros como Bio-easy.

Assim sendo, diante das alegações apresentadas tempestivamente pela empresa ROCHE e sendo assim e por todas as justificativas apresentadas mencionadas anteriormente, INDEFERIMOS o pedido de impugnação e manteremos o Edital no formato ora publicado.

Juquitiba, 19 de maio de 2021


Telma Viviane Felix
Pregoeira